

Orientação Técnica SRT/nº 1/2023

REGISTRO SINDICAL. REQUISITO PREVISTO NA PORTARIA MTE Nº 3.472/2023. AUTODECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO À CATEGORIA. GRUPO TRABALHADOR E EMPREGADOR. INDICAÇÃO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ. COMPLEMENTAÇÃO ADICIONAL PELOS DOCUMENTOS ABAIXO LISTADOS:

1. O requisito da indicação do número de inscrição no CNPJ do empregador, no caso de entidade do Grupo: Trabalhador; bem como da indicação do número de inscrição no CNPJ da empresa representada, no caso de entidade do Grupo: Empregador, referente a cada membro diretivo, requisito previsto na autodeclaração de pertencimento à categoria, poderá ser complementado pela indicação do número de inscrição dos seguintes documentos, caso não haja a obrigatoriedade de inscrição no CNPJ:

- a) CAEPF - Cadastro das Atividades Econômicas das Pessoas Físicas;
- b) CIB - Cadastro Imobiliário Brasileiro;
- c) CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural;
- d) RICAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar;
- e) DAP - Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar; e
- f) Comprovante de inscrição no INSS como Segurado Especial.

2. O requisito da autodeclaração de pertencimento à categoria previsto no art. 42, II, "a", da Portaria MTE nº 3.472, de 4 de outubro de 2023 também deve ser aplicado às entidades de grau superior;

3. A indicação do número do registro nos cadastros supramencionados valerá, de igual modo, como substituto de idêntico requisito previsto na ata de posse, mencionado no art. 42, II, "c", da Portaria MTE nº 3.472, de 2023.

Base legal: Portaria MTE nº 3.472, de 04 de outubro de 2023.

Processo nº 19964.205690/2023-26

Data da assinatura: 22/12/2023

ENTIDADE SINDICAL DE PROFISSIONAIS LIBERAIS

AUTODECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO À CATEGORIA

Local e data

Nós, abaixo assinados, dirigentes eleitos do(a) (incluir denominação da entidade...), inscrito no CNPJ sob nº, declaramos sob as penas da lei, que pertencemos à categoria representada pela mencionada entidade sindical e, para tanto, informamos:

NOME COMPLETO	Nº DE INSCRIÇÃO NO CPF	ENDEREÇO RESIDENCIAL E CORREIO ELETRÔNICO (SE FOR O CASO)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO (OU NA PREFEITURA MUNICIPAL DE, CASO NÃO EXISTA CONSELHO)	ASSINATURA

* A Autodeclaração poderá ser individual ou em conjunto, entretanto, nesse caso deverá ser assinada por todos os dirigentes eleitos, sendo considerado irregular o documento assinado apenas pelo representante legal da entidade.

